



BOLETIM OFICIAL

S U P L E M E N T O

ÍNDICE	
PARTE E	INSTITUTO MARITIMO PORTUÁRIO Republicação n° 81/2020: Republicando a publicação feita no publicado no <i>Boletim Oficial</i> n° 60, II Série, de 22 de maio de 2020, referente ao regulamento de acesso e frequência das Praias Balneares Nacionais. 2
PARTE G	MUNICÍPIO DA PRAIA <i>Câmara Municipal:</i> Deliberação n° 13/2020: Medidas restritivas ao funcionamento dos serviços da Câmara Municipal da Praia no período Pós Estado de Emergência. 7

PARTE E**INSTITUTO MARÍTIMO PORTUÁRIO****Republicação nº 81/2020**

O Instituto Marítimo Portuário (IMP), com sede na ilha de São Vicente, declara para os devidos e necessários efeitos, que com o fim do Estado de Emergência na Ilha de Boa Vista, e não se tendo verificado evolução da situação epidemiológica derivada ao surto de COVID-19, na referida ilha, o Regulamento de acesso e frequência das zonas marítimas balneares nacionais, pela presente republicação é tornado extensivo às zonas marítimas balneares da ilha de Boa Vista.

Artigo Único

É republicado o Regulamento de acesso e frequência das praias balneares nacionais, publicado no *Boletim Oficial* nº 60 da II Série, de 22 de maio de 2020, com os aditamentos feitos ao Anexo I.

Por ter sido pedido, passo para os devidos efeitos, a presente declaração que vai assinada e autenticada com carimbo em uso neste Instituto Marítimo Portuário.

Instituto Marítimo Portuário no Mindelo, aos 29 de maio de 2020. — Pelo Conselho Diretivo, Presidente, *Joana Helena de Morais de Carvalho*.

Regulamento 1/CD.IMP/2020**Regula o acesso e frequência das Praias Nacionais****Nota justificativa**

Com o fim do estado de emergência na maioria das ilhas do país, e considerando a situação epidemiológica face à COVID-19, justifica a alteração das restrições de acesso às praias nacionais até então vigentes.

O presente regulamento visa possibilitar o acesso aos utentes que demandam as praias e zonas marítimas balneares para efeitos terapêuticos e de lazer, ficando sujeitos ao cumprimento de normas de proteção sanitária.

Essas regras que perdurarão enquanto houver riscos de contágio, visam estabelecer estilos de conduta e de utilização das aludidas praias e zonas marítimas balneares, de forma aprazível e segura, permitindo assim que se conviva com o vírus em condições de risco mais reduzido.

Assim, o IMP, em salvaguarda das medidas e restrições a nível Nacional, e seguindo as instruções aprovadas pelo Governo, e tendo como diplomas habilitantes, Lei 41/VÍ/2004 de 5 de abril de 2004 que regula a Lei de Bases da Saúde Pública, o Decreto-lei nº47/2020 de 25 de abril que estabelece regras de utilização de máscaras, como medida complementar para limitar a transmissão do Sars-Cov-2 na comunidade, bem como outras medidas de higienização e prevenção de contágio e vigilância sanitária, em decorrência do princípio da precaução em saúde pública e Decreto-lei nº 30/2015 de 18 de maio, que regula a Segurança e Vigilância Balnear,

Nos termos da alínea f) do número 1 do artigo 10.º do Decreto-lei nº38/2018 de 20 de junho, que cria o Instituto Marítimo Portuário e aprova os respetivos estatutos, é aprovado o seguinte Regulamento:

CAPÍTULO I**Disposições Gerais****Artigo 1º****(Objeto)**

1. O presente regulamento estabelece normas e horários, de carácter temporário, de acesso e frequência das praias, constantes dos Anexos Informativos I e II, que dele fazem parte.

2. As presentes orientações aplicam-se a todas as praias e zonas marítimas balneares nacionais, enquanto espaços públicos, por forma a garantir a segurança de todos, bem como promover o distanciamento social, para impedir a propagação da pandemia da doença provocada pelo novo coronavírus.

Artigo 2º**(Aplicação territorial)**

O Presente regulamento aplica-se às praias cujas ilhas não se encontram em Estado de Emergência.

CAPÍTULO II**Condições de utilização****Artigo 3º****(Acesso)**

1. Visando preservar a saúde e bem-estar das pessoas são permitidas, nas praias e zonas marítimas balneares, a prática das atividades de natação e banhos, desde que respeitem as instruções e recomendações da autoridade marítima nacional, Polícia Nacional, Polícia Marítima, nadadores salvadores, da sinalização e bandeiras e das placas sinaléticas e informativas.

2. Devem igualmente serem respeitadas as regras de distanciamento social, no mínimo de dois metros entre os cidadãos.

3. São permitidas as deslocações às praias e zonas marítimas balneares, para a prática da pesca de lazer, pesca lúdica e a pesca lúdica submarina, devendo igualmente serem respeitadas as regras de distanciamento social no mínimo de dois metros entre os cidadãos.

4. É permitido a prática da atividade física e desportiva em modo individual, tais sejam caminhadas, corridas, treino funcional, devendo igualmente serem respeitadas as regras de distanciamento social no mínimo de dois metros entre os praticantes, atletas e utentes.

5. É permitido a prática das atividades náuticas desportivas de surf, kite-surf e body-board, stand-up paddle, wind-surf, caiaque, mota de água, jet ski e similares, o que inclui as atividades de deslize na água, em contexto competitivo profissional e não competitivo, que não envolva o contacto físico, devendo igualmente serem respeitadas as regras de distanciamento social no mínimo de dois metros entre os praticantes.

Artigo 4º**(Proibições)**

1. Como forma de prevenção da COVID-19, ficam proibidas nas praias e zonas marítimas balneares, quaisquer atividades lúdicas, desportivas, musicais, que possam originar grandes aglomerações urbanas de pessoas, a saber:

- a) Comercialização ambulante de bebidas e comidas;
- b) Picnics, passeios, festas e convívios diversos;
- c) Utilização de equipamentos sonoros;
- d) Utilização e permanência em tendas coletivas;
- e) Prática de todo o tipo de jogos de carácter coletivo;
- f) Prática de atividades onde haja troca de materiais e equipamentos;
- g) Utilização de ginásios e parques fitness.

Artigo 5º**(Condições de frequência)**

1. Para a frequência das praias os utentes devem:

- a) Seguir as recomendações das autoridades de saúde, marítimas e de segurança;
- b) Respeitar o distanciamento social mínimo de dois metros entre banhistas, tanto no areal como na água;
- c) Manter distâncias mínimas entre os guarda-sóis dos banhistas de 5 metros mínimos;
- d) Limitar a concentração de familiares ao número máximo de 8 pessoas;
- e) Manter as regras de higienização.

CAPÍTULO III**Disposições finais e transitórias****Artigo 6º****(Fiscalização)**

A fiscalização pelo cumprimento do presente regulamento compete à autoridade marítima nacional, a Polícia Nacional, a Polícia Marítima, e aos nadadores salvadores.

Artigo 7º**(Contraordenações e coimas)**

As violações ao disposto no presente regulamento constituem contraordenação punível com coimas previstas ao abrigo do Decreto-lei nº30/2015 de 18 de maio.

Artigo 8º**(Casos omissos)**

Os casos omissos decorrentes da aplicação do presente regulamento serão resolvidos com recurso à legislação vigente.

Artigo 9º**(Entrada em vigor)**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte a sua publicação

Anexo I

[a que se refere o n.º 1 do artigo 1.º]

“PLANO DETALHADO DAS ZONAS MARÍTIMAS BALNEARES DE CABO VERDE – 2020”

ILHA DE SANTO ANTÃO	ZONAS MARÍTIMAS BALNEARES	CATEGORIAS	HORARIO AUTORIZADO	ATIVIDADES FREQUÊNCIA	PLACAS SINALÉTICAS
PORTO NOVO	Praia de Curraletes	A	08h as 18h	APTO	PROIBIÇÕES
	Praia de Caizim	B	08h as 18h	APTO	PROIBIÇÕES
	Praia de Abufadouro	B	INTERDITADA		INTERDITADA
	Praia de Armazém	A	08h as 18h	APTO	PROIBIÇÕES
	Praia de Topo	B	INTERDITADA		INTERDITADA
	Praia de Tarrafal de Monte Trigo	B	08h as 18h	APTO	PROIBIÇÕES
RIBEIRA GRANDE	Praia de Sinagoga	A	08h as 18h	APTO	PROIBIÇÕES
	Praia de Mon p´Traz	B	INTERDITADA		INTERDITADA
	Praia de Penha de França	B	INTERDITADA		INTERDITADA
	Praia de Gi	B	INTERDITADA		INTERDITADA
	Praia de Ponta do Sol	A	08h as 18h	APTO	PROIBIÇÕES
	Praia Pesqueiro – Ponta Sol	B	08h as 18h	APTO	PROIBIÇÕES
	Praia Pequena	B	08h as 18h	APTO	PROIBIÇÕES
	Praia de Bar Boche	B	INTERDITADA		INTERDITADA
	Praia de Curzinha de Garça	B	INTERDITADA		INTERDITADA
PAÚL	Praia de Paúl	B	08h as 18h	APTO	PROIBIÇÕES
	Praia de Janela	B	08h as 18h	APTO	PROIBIÇÕES
TOTAL	17				PROIBIÇÕES: 10 INTERDITADA: 7

ILHA DE SÃO VICENTE	ZONAS MARÍTIMAS BALNEARES	CATEGORIAS	HORARIO AUTORIZADO	ATIVIDADES FREQUÊNCIA	PLACAS SINALÉTICAS
SÃO VICENTE	Praia da Laginha	A	06h as 19h	APTO	PROIBIÇÕES
	Praia de Cova de Inglesa	B	07h as 18h	APTO	PROIBIÇÕES
	Praia Baía das Gatas	A	08h as 18h	APTO	PROIBIÇÕES
	Praia de São Pedro	B	08h as 18h	APTO	PROIBIÇÕES
	Praia de Calhau	B	08h as 18h	APTO	PROIBIÇÕES
	Praia de Salamansa	B	08h as 18h	APTO	PROIBIÇÕES
	Praia Grande	B	08h as 18h	APTO	PROIBIÇÕES
	Praia de Norte de Baía	B	08h as 18h	APTO	PROIBIÇÕES
	Praia de Lazareto	B	INTERDITADA		INTERDITADA
	Praia de Jon Debra	B			INTERDITADA
	Praia de Calheta	B			INTERDITADA
	Praia de Saragaça	B			INTERDITADA
	Praia de Paia Carga	B			INTERDITADA
	Praia de Tupin	B	08h as 18h	APTO ÀS ATIVIDADES NÁUTICAS DESPORTIVAS	AT. NÁUT.DESP.
	Praia de Sandy Beach	B	08h as 18h		AT. NÁUT.DESP.
TOTAL	15				PLACAS - PROIBIÇÕES: 8 PLACAS - INTERDITADA: 5 PLACAS - AT. NÁUT.DESP.: 2

ILHA DE SÃO NICOLAU	ZONAS MARÍTIMAS BALNEARES	CATEGORIAS	HORARIO AUTORIZADO	ATIVIDADES FREQUÊNCIA	PLACAS SINALÉTICAS
TARRAFAL	Praia de Tedja	A	08h as 18h	APTO	PROIBIÇÕES
	Praia de Campo Pedrada	B	08h as 18h	APTO	PROIBIÇÕES
	Praia de Barril	B	INTERDITADA		INTERDITADA
	Praia Grande	B			INTERDITADA
	Praia de Broco	B			INTERDITADA
	Praia Prainha	B			INTERDITADA
	Praia d Boche Rotcha	B			INTERDITADA
	Praia de Francês	B			INTERDITADA
RIBEIRA BRAVA	Praia de Jun Calinho	B	INTERDITADA		INTERDITADA
	Prainha	B			INTERDITADA
	Ponta de Cruja	B	08h as 18h	APTO	PROIBIÇÕES
	Piscina natural Lagoa	B	08h as 18h	APTO	PROIBIÇÕES
TOTAL	12				PLACAS - PROIBIÇÕES: 4 PLACAS - INTERDITADA: 8

ILHA DO SAL	ZONAS MARÍTIMAS BALNEARES	CATEGORIAS	HORARIO AUTORIZADO	ATIVIDADES FREQUÊNCIA	PLACAS SINALÉTICAS
SAL	Praia de Santa Maria	A	06h as 18h	APTO	PROIBIÇÕES
	Praia de Pedra de Lume	A	07h as 18h	APTO	PROIBIÇÕES
	Praia da Palmeira	A	07h as 18h	APTO	PROIBIÇÕES
	Praia da Murdeira	A	07h as 18h	APTO	PROIBIÇÕES
	Praia de Ponta Sinó	B	06h as 18h	APTO	PROIBIÇÕES
	Praia Antonio Souza	B	06h as 18h	APTO	PROIBIÇÕES
	Praia de Algodoeiro	B	08h as 18h	APTO	PROIBIÇÕES
	Zona da Buracona	B	INTERDITADA		INTERDITADA
	Praia de Igrijinha	B			INTERDITADA
	Zona de Fiura	B			INTERDITADA
	Praia de Monte Leão	B	07h as 18h	APTO ÀS ATIVIDADES NÁUTICAS DESPORTIVAS	AT. NÁUT.DESP.
	Praia de Ponta Preta	B	07h as 18h		AT. NÁUT.DESP.
	Praia de Costa Fragata	B	07h as 18h		AT. NÁUT.DESP.
	Praia de Kit Beach	B	07h as 18h		AT. NÁUT.DESP.
TOTAL	14				PLACAS - PROIBIÇÕES: 7 PLACAS - INTERDITADA: 3 PLACA - AT. NÁUT.DESP.: 4

ILHA DA BOA VISTA	ZONAS MARÍTIMAS BALNEARES	CATEGORIAS	HORARIO AUTORIZADO	ATIVIDADES FREQUÊNCIA	PLACAS SINALÉTICAS
BOA VISTA	Praia de Estoril	A	08h as 18h	APTO	PROIBIÇÕES
	Praia de Diante	A	06h as 18h	APTO	PROIBIÇÕES
	Praia de Chaves	A	08h as 18h	APTO	PROIBIÇÕES
	Praia de Cruz	A	08h as 18h	APTO	PROIBIÇÕES
	Praia David	B	08h as 18h	APTO	PROIBIÇÕES
	Praia Farrapa	B	INTERDITADA		INTERDITADA
	Praia de Curral Velho	B			INTERDITADA
	Praia de ST ^a Mónica	B			INTERDITADA
	Praia de Lacacão	B			INTERDITADA
	Praia das Dunas	B			INTERDITADA
	Praia de Varandinha	B			INTERDITADA
	Praia de Ervatão	B			INTERDITADA
	Praia das Gatas	B			INTERDITADA
	Praia da Atalanta	B			INTERDITADA
	Praia da Boa Esperança	B			INTERDITADA
	Praia Agostinha	B			INTERDITADA
	Praia Carlota	B	INTERDITADA		
TOTAL	17				PLACAS PROIBIÇÕES: 5 PLACAS INTERDITADAS: 12

ILHA DO MAIO	ZONAS MARITIMAS BALNEARES	CATEGORIAS	HORARIO AUTORIZADO	ATIVIDADES FREQUÊNCIA	PLACAS SINALÉTICAS
MAIO	Praia de Bitche Rotcha	A	06:30h as 18h	APTO	PROIBIÇÕES
	Praia de Baxona	B	06:30h as 18h	APTO	PROIBIÇÕES
	Praia de Santa Clara	B	06:30h as 18h	APTO	PROIBIÇÕES
	Praia Ribeira Dom João	B	06:30h as 18h	APTO	PROIBIÇÕES
	Praia de Boca Lagoa	B	06:30h as 18h	APTO	PROIBIÇÕES
	Praia de Ponta Preta	B	INTERDITADA		INTERDITADA
	Praia de Praiona	B			INTERDITADA
	Praia de Morro	B			INTERDITADA
	Praia de Santana	B			INTERDITADA
	Praia Real	B			INTERDITADA
	Praia de Laja Branca	B			INTERDITADA
	Praia Gonçalo	B			INTERDITADA
	Praia de Calheta	B			INTERDITADA
	Praia de Soca	B			INTERDITADA
TOTAL	14				

ILHA DO FOGO	ZONAS MARITIMAS BALNEARES	CATEGORIAS	HORARIO AUTORIZADO	ATIVIDADES FREQUÊNCIA	PLACAS SINALÉTICAS
SÃO FILIPE	Praia de Fonte Bila	A	08h as 18h	APTO	PROIBIÇÕES
	Praia Mermulano	B	08h as 18h	APTO	PROIBIÇÕES
	Praia de Salinas	B	08h as 18h	APTO	PROIBIÇÕES
MOSTEIROS	Praia de Lancha	B	08h as 18h	APTO	PROIBIÇÕES
TOTAL	4				PLACAS - PROIBIÇÕES: 4

ILHA DA BRAVA	ZONAS MARITIMAS BALNEARES	CATEGORIAS	HORARIO AUTORIZADO	ATIVIDADES FREQUÊNCIA	PLACAS SINALÉTICAS
BRAVA	Praia de Cadjetinha	B	08h as 18h	APTO	PROIBIÇÕES
	Arrastador de Furna	B	08h as 18h	APTO	PROIBIÇÕES
	Piscina natural de Fajã d'Água	B	08h as 18h	APTO	PROIBIÇÕES
	Zona de Furna – Praia Peixe	B	INTERDITADA		INTERDITADA
	Zona Piscina Natural	B			INTERDITADA
	Zona de Portete	B			INTERDITADA
	Zona Anciã	B			INTERDITADA
	Zona de Tantum	B			INTERDITADA
TOTAL	8				PLACAS - PROIBIÇÕES: 3 PLACAS - INTERDITADA: 5

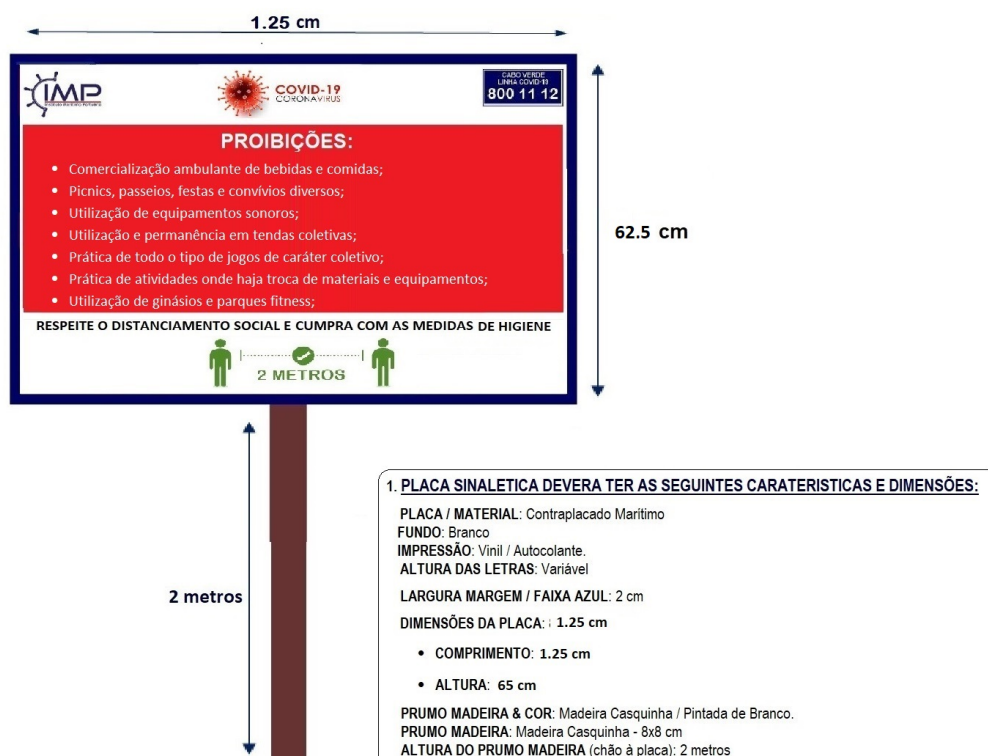
Anexo II

[a que se refere o n.º 1 do artigo 1.º]

MODELO DE PLACA SINALÉTICA ESFÉRICA “INTERDITADA”, A SEREM COLOCADAS NAS PRAIAS E ZONAS MARÍTIMAS BALNEARES NACIONAIS.



MODELO DE PLACA SINALÉTICA RETANGULAR “PROIBIÇÕES”, A SEREM COLOCADAS NAS PRAIAS E ZONAS MARÍTIMAS BALNEARES NACIONAIS



**MODELOS DE PLACAS SINALÉTICAS RETANGULARAR ,
A SEREM COLOCADAS NAS PRAIAS E ZONAS MARÍTIMAS BALNEARES NACIONAIS**



Instituto Marítimo Portuário no Mindelo, aos 29 de maio de 2020. — Pelo Conselho Diretivo, Presidente, *Joana Helena de Morais de Carvalho*.

PARTE G

MUNICÍPIO DA PRAIA

Câmara Municipal

Deliberação nº13/2020

de 29 de maio

Medidas restritivas ao funcionamento dos serviços da Câmara Municipal da Praia no período Pós Estado de Emergência

Atendendo ao término do estado de emergência na Cidade da Praia e na ilha de Santiago, mas ainda em contexto de propagação do vírus no município, é fundamental que o processo de levantamento das restrições se faça de forma gradual, programada e calendarizada, permitindo por um lado, minimizar o ritmo de transmissão do vírus e por outro lado, a revitalização, mesmo que lenta da economia.

Assim, na sequência do Decreto-lei que aprova o calendário de levantamento gradual de medidas restritivas e de distanciamento social aprovadas pelo Governo, a Câmara Municipal da Praia reunida em sessão ordinária no dia 28 de maio, delibera, ao abrigo do Estatuto dos Municípios, as seguintes medidas restritivas, a nível do Município, contra o Covid-19:

Artigo 1º

Medidas a serem implementadas nos serviços da CMP pós Estado de Emergência

A. Serviços da Câmara Municipal da Praia

1. Durante o mês de junho os serviços da Câmara Municipal da Praia passam a funcionar em regime normal à exceção das Delegações Municipais e do Edifício Técnico, com turnos das 08:00 às 13:00 e das 13:00 às 18:00;

2. Uso obrigatório de máscaras comunitárias ou cirúrgicas em todos os serviços da Câmara Municipal da Praia;

3. Fora dos Serviços de atendimento da CMP deve-se respeitar o distanciamento social recomendado;

4. Os Centros de Dia Municipais devem continuar encerrados, devendo o serviço de ação social continuar a garantir um serviço mínimo domiciliar, bem como os serviços de cuidados aos utentes internos do Centro Emergencial da Terceira Idade;

5. A Casa Abrigo Municipal passará a funcionar das 17:30 às 07:00 horas garantindo os cuidados de higiene, alimentação, assistência e proteção aos sem abrigos da nossa cidade;

6. Os Jardins Infantis do Município devem permanecer encerrados até o próximo ano letivo, bem como os projetos Salas de Estudo e Casa Primavera;

7. Os recintos desportivos, parques infantis, “fitness park” e ginásios Municipais devem continuar encerrados até decisão em contrário;

8. As audiências públicas presenciais devem ser retomadas de forma gradual e limitada sendo recomendável a utilização da internet para tratamento de assuntos pendentes;

9. Nos Cemitérios Municipais deve-se adotar as regras de afastamento social entre os utentes e a realização de funerais, condicionada à inexistência de aglomeração de pessoas e controlo no que respeita as distancias de segurança;

10. Retoma do concurso público para atribuição de Habitação de Interesse Social suspenso pelo decreto do estado de emergência.

B. Mercados Municipais

1. O Mercado do Plateau e os demais mercados municipais devem continuar a funcionar com metade da capacidade e com distanciamento social delimitado e em regime de rotatividade diária entre as vendedeiras;

2. Aos Sábados, todos os mercados em funcionamento devem encerrar às 14h00;

3. Venda Ambulante: mantém-se a proibição de vendas nos passeios;

C. Mercado do Sucupira e Ruas Pedonais

Tendo em conta a especificidade do mercado de Sucupira a sua reabertura será faseada e gradual, a partir do dia 2 de junho e da seguinte forma:

1. Para os módulos/ bancas de venda de roupas, compreendidos entre os blocos A a H e as vendas de roupas “Y” deverão funcionar alternadamente de segunda aos sábados;

2. O número de vendedores e seus colaboradores, a trabalhar em cada um dos módulos/bancas, não pode exceder duas pessoas;

3. Em nenhum momento, o número de utentes no interior do mercado deve exceder 70 pessoas devendo ser respeitado, nas filas de entrada do mercado, o distanciamento social de 2 metros;

4. Recomenda-se que em cada módulo seja disponibilizado álcool gel, de fácil acesso para os clientes e vendedeiras;

5. O bloco destinado a venda de verduras deve funcionar com 50% de capacidade;

6. Os serviços de cabeleireiro, restauração, quiosques e venda de animais vivos continuarão encerrados até o final de junho;

7. É obrigatório o uso de máscaras a todos os que frequentam o interior do Mercado do Sucupira e demais Mercados;

8. É proibida a frequência de crianças no interior dos Mercados, inclusive no de Sucupira;

9. A Feira aos domingos passa a funcionar das 8:00 às 16:00 horas a partir do dia 14 de junho e será alargada à avenida Cidade de Lisboa ocupando ambos os passeios da avenida, entre a rotunda de Sucupira, ao lado do cartório, à rotunda do Auditório Nacional, por forma que a arrumação do espaço obedeça ao distanciamento mínimo de 2 metros; todo o trânsito neste troço da avenida será interditado durante o período de realização da feira;

D. Transportes públicos

Todas as medidas constantes na deliberação nº12/2020 continuarão em vigor.

Artigo 2º

Entrada em vigor

A presente deliberação entra em vigor a partir do dia 30 de maio e tem a duração de 30 dias.

Câmara Municipal da Praia, aos 29 de maio de 2020. — O Presidente,
Oscar Humberto Évora Santos.



II SÉRIE BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do Boletim Oficial devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.